



Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 002 de 21 de Setembro de 1.992.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Doutor Chigueo Kamada, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 21 de Setembro de 1.992, aprovou e ele promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO :

ARTIGO 1º - Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga para a Legislatura a iniciar-se em 01 de Janeiro de 1.993 será equivalente a CR\$ 2.000.000,00 de conformidade com a legislação pertinente e em especial ao que determina o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O total da despesa // com as remunerações dos Vereadores não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da receita líquida tributária do Município, a 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Deputados Estaduais, conforme Emenda Constitucional Federal nº 01/92 // ou a remuneração do Prefeito.

ARTIGO 3º - As remunerações serão pagas mensalmente e divididas em parte fixa e variável, na mesma equivalência percentual.

PARÁGRAFO 1º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

PARÁGRAFO 2º - O valor de cada // Sessão Ordinária será obtido, dividindo-se o total da parte variável pelo número das realizadas em cada mês.

PARÁGRAFO 3º - As Sessões Extraordinárias e Solenes não serão remuneradas.

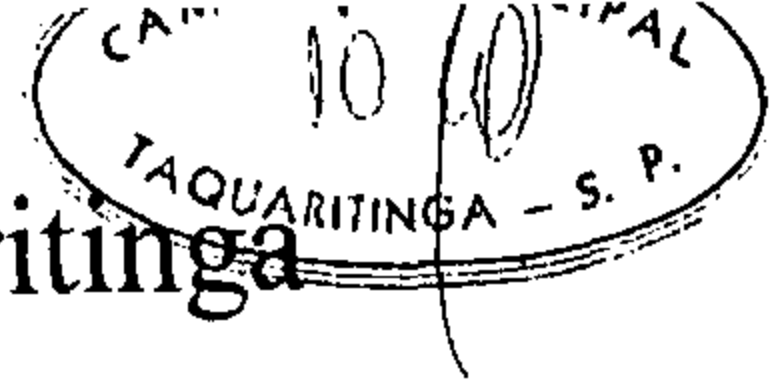
ARTIGO 4º - O valor da remuneração fixada por esta resolução será atualizada mensalmente, a partir // desta data, por Ato da Mesa, com base na Variação do (IPC-FIPE) // ou outro índice oficial que o substituir, obedecidos os limites // previstos nos artigos 1º e 2º.

ARTIGO 5º - A verba de Representação do Presidente da Câmara será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do Vereador.



Câmara Municipal de Taquaritinga

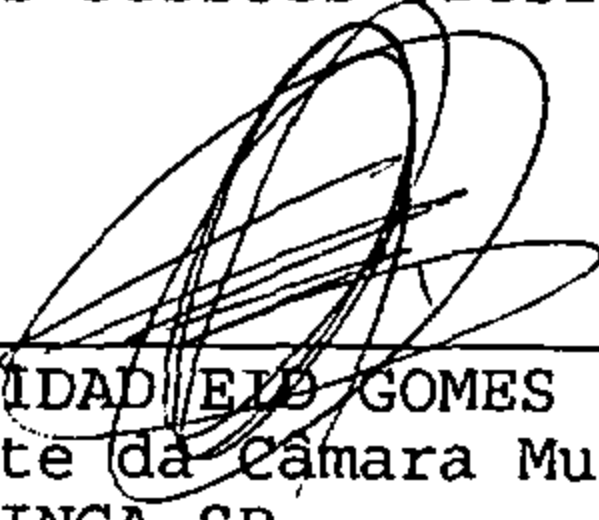
Estado de São Paulo



ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, do exercício correspondente, suplementadas se necessário.

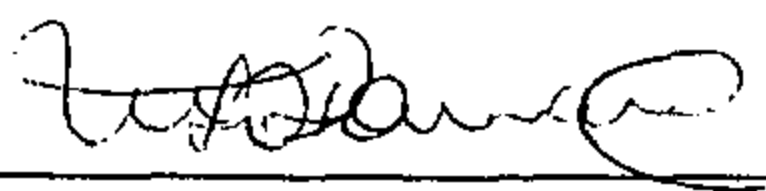
ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos em 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos,
em 20 de junho de 1.996.



- PROF. WILADIR GOMES DA SILVA -
Presidente da Câmara Municipal de
TAQUARITINGA-SP.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Taquaritinga, na data supra.



- MARA LUCIA OLIVERIO RAMALHO -
p/Respondendo pela Secretaria da
Câmara Municipal